



PROJETO DE LEI nº 008 DE 11 DE MARÇO DE 2024

APROVADO
EM 17 / 04 / 2025
Câmara Municipal de Lavandeira
Edilson de Rocha Pereira
Presidente do Legislativo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que encaminha a Câmara de Vereadores de Lavandeira o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal desafetar os bem móveis:

- Uma Camioneta L200 Triton, Sport GLX, Placa QWC- 0707, Chassi 93xxjklitlck26400, na cor branca, combustível diesel ano e modelo de fabricação 2019/2020, valor mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

- Um veículo Gol 1.6 Power, Placa NFU – 4946, Chassi 9bwcb05w16po13396, na cor prata, combustível gasolina ano e modelo de fabricação 2006, valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Um Ônibus marca VW-Gramini, Placa: MWZ-9522, Chassi 9532452r7aro28926, cor amarela, combustível diesel, ano e modelo de fabricação: 2010/2010, avaliado em 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

- Um Fiat Uno Mille Fire Flex, Placa MWC:4085, Chassi 9bd15822764848074, cor branca combustível: álcool/gasolina, ano e modelo de fabricação: 2006 / 2006, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

- Uma Motocicleta Yamaha XTZ, Placa MVV-2732, chassi 9c6keo38040013598 cor



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

branca, combustível: gasolina, ano e modelo de fabricação: 2004 / 2004, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

- Uma Retroescavadeira tipo Case, tipo e modelo designacion 580n, número de identificação do produto nºhbzn580ncdah08624, serial numberndah08624, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º O Poder Executivo ficará autorizado, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, artigo 76, II desta Lei e da Lei Orgânica do município a alienar os bens móveis descrito no artigo 1º desta Lei mediante Leilão público.

Art. 3º O proveito econômico obtido com a alienação desta Lei será investido na despesa de capital - investimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da alienação, conserto, regularização de documentos serão suportadas pelo respectivo comprador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA DO
TOCANTINS – TO, aos 11 dias do mês de março de 2025.

DENNINSSON PERICLES PEREIRA
ALMEIDA:05670176138

Assinado de forma digital por
DENNINSSON PERICLES PEREIRA
ALMEIDA:05670176138

DENNINSSON PÉRICLES PEREIRA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS
EM 12 / 03 / 2025

Câmara Mun. de Lavandeira-TO